

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/6/2024, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---|
| INTERESSADA: Maria Areias de Lima | | UF: ES |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piúma, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado | | |
| PROCESSO N°: 23001.000626/2023-14 | | CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO |
| PARECER CNE/CES N°: 871/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/12/2023 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o n° 23001.000626/2023-14, realizados por Maria Areias de Lima, no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piúma, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 2 de agosto de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Maria Fonseca Areias (nome de solteira), nacionalidade Brasileira, data de nascimento 10/04/1968 [...] graduando no Curso Administração, [...] oferecido pela IES Assupero Ensino Superior Ltda (UNIP – Universidade Paulista), no campus situado à Avenida Paulista, 900, 1º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01.310- 100. Venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 2015, no colégio Marechal Hermes, recebi o certificado em 21/12/2015 e dirigi-me até a Universidade Paulista para me matricular no curso de Administração apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Escola Unicanto. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Administração.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa dar sequência no meu curso de Administração no qual me encontro bloqueada na rematrícula por pendência de documentos.

*Vale ressaltar que meu prazo para rematrícula será até o dia 21/08/2023.
Termos em que peço deferimento.*

Anexo:

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso Administração – Universidade Paulista (em andamento)*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*
- 6) Certidão de casamento*

Piúma, 01 de agosto de 2023

Nome: Maria Areias de Lima

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, após diligência solicitada à interessada na data de 6 de setembro de 2023 e devidamente atendida, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Maria Areias de Lima, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado no polo de Piúma, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, igualmente oferta o curso superior de Administração (código e-MEC nº 100326), possuindo renovação de reconhecimento.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou no Ensino Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informa que o certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito pela IES à época do ingresso no Ensino Superior, estava irregular, como relatado pela solicitante.

Destaco, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da candidata sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, a solicitante obteve o certificado de Conclusão do Ensino Médio válido, datado de 28 de janeiro de 2023, posteriormente à data de seu ingresso no curso superior de Administração, bacharelado, no segundo semestre de 2020. Contudo, a solicitante apresenta histórico escolar acumulado, nos 2 (dois) primeiros semestres do curso superior, ora descrito.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu a estudante verificar a documentação apresentada no momento do ingresso no Ensino Superior, não devendo esta ser penalizada pela falta de conferência documental ou transferência da modalidade do curso superior matriculada, como indicado pela solicitante, por parte da IES.

Ademais, considero que não é possível determinar a má-fé na conduta da estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso no Ensino Superior e estudos realizados desde a data de ingresso até o presente semestre.

Manifesto ainda a necessidade de notificação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), especificamente à sua direção de supervisão para que tome as medidas necessárias para a devida orientação e eventual

abertura de procedimento de supervisão em face da Universidade Paulista (Unip) em virtudes das práticas reiteradas e já manifestadas neste Conselho.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Areias de Lima, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piúma, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheira Paulo Fossatti – Vice-Presidente